



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira, inserta no *Diário do Governo* n.º 301, de 29 de Dezembro do ano findo.

#### Portaria n.º 18 201:

Dá nova redacção aos artigos 12.º e 14.º do Regulamento para a Concessão do Abono para Fardamento, aprovado pela Portaria n.º 17 654.

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 43 472:

Permite que os cargos de oficiais da companhia auto transportes da Guarda Nacional Republicana, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 832, sejam providos, de preferência, em oficiais do quadro do serviço de material e, quando tal não seja possível, em oficiais de infantaria ou cavalaria ou do quadro do serviço geral do Exército.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 202:

Desdobra em taxa e sobretaxa os direitos atribuídos ao artigo 21 da pauta de exportação de Angola — Reduz a referida sobretaxa para 1,8 por cento *ad valorem* em relação aos guanos de peixe classificados por aquele artigo.

#### Portaria n.º 18 203

Determina que a sobretaxa do artigo 70 da pauta de exportação em vigor na província ultramarina de Moçambique, correspondente à copra FM, seja reduzida, em cada bilhete de despacho, de maneira que a importância dos direitos a cobrar nunca exceda a dos direitos e impostos de sobrevalorização que se cobrariam sobre a copra de outro tipo.

#### Portaria n.º 18 204:

Manda pôr em execução na província ultramarina da Guiné, observadas as disposições constantes da presente portaria, os regimes aduaneiros prescritos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 40 908.

cretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

No n.º II, quadro do pessoal adjunto, onde se lê:

Redactor do <i>Boletim de Informação Económica</i> . . . . .	1
Chefe do Serviço do Arquivo e Biblioteca . . . . .	1

deve ler-se:

Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais . . . . .	1
Director dos Serviços Políticos do Ultramar . . . . .	1
Director dos Serviços de Relações Públicas . . . . .	1
Redactor do <i>Boletim de Informação Económica</i> . . . . .	1
Primeiro-bibliotecário arquivista . . . . .	1

No n.º III, quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado, onde se lê:

A) Corpo burocrático.

deve ler-se:

A) Pessoal burocrático.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

### Portaria n.º 18 201

De acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento para a Concessão do Abono, para Fardamento, aprovado pela Portaria n.º 17 654, de 1 de Abril de 1960, das relações a que se refere o artigo 12.º da mesma portaria deveriam ser enviados dois exemplares às Oficinas Gerais de Fardamento e Calçado e outro aos Serviços Sociais das Forças Armadas.

A experiência da aplicação deste sistema no ano transacto mostrou a vantagem não só de haver relações separadas para as modalidades de crédito nas Oficinas Gerais de Fardamento e Caixa Económica, mas também pôs em evidência os inconvenientes resultantes da falta de uma conferência prévia dos três exemplares por parte dos Serviços Sociais das Forças Armadas, a fim de evitar inobservâncias das disposições regulamentares.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que os artigos da Portaria n.º 17 654, de 1 de Abril de 1960, abaixo indicados passem a ter a seguinte redacção:

Art. 12.º Os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares organizarão anualmente, em triplicado, referidas a 1 de Ja-

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira, publicada no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 29 de Dezembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Se-

neiro, relações nominais, separadamente, para as modalidades de crédito, nas Oficinas Gerais de Fardamento e Caixa Económica das Forças Armadas, conforme o modelo II anexo, dos oficiais e sargentos a quem tenham abonado os vencimentos referentes ao último dia do mês anterior e desejem beneficiar do abono para fardamento, na modalidade a que tiverem direito.

Art. 14.º As relações indicadas nos artigos 12.º e 13.º serão enviadas aos Serviços Sociais das Forças Armadas para conferência e subsequente remessa de dois exemplares às Oficinas Gerais de Fardamento e Calçado ou à Caixa Económica, conforme os casos.

Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

### Decreto-Lei n.º 43 472

Considerando que o Ministério do Exército nem sempre tem possibilidade de dispensar oficiais do quadro do serviço de material para o preenchimento dos cargos da Guarda Nacional Republicana;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os cargos de oficiais da companhia auto transportes da Guarda Nacional Republicana, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 832, de 8 de Fevereiro de 1960, serão providos, de preferência, em oficiais do quadro do serviço de material e, quando tal não seja possível, em oficiais de infantaria ou cavalaria ou do quadro do serviço geral do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

### Portaria n.º 18 202

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do De-

creto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, mediante proposta do Governo-Geral de Angola, o seguinte:

1.º São desdobrados em taxa e sobretaxa os direitos atribuídos ao artigo 21 da pauta de exportação de Angola, fixando-se a taxa em 1 por mil *ad valorem* e a sobretaxa no restante.

2.º A sobretaxa estabelecida no número anterior é reduzida para 1,8 por cento *ad valorem* em relação aos guanos de peixe classificados pelo mesmo artigo.

3.º As disposições desta portaria são aplicáveis aos bilhetes de despacho pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 12 de Janeiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

### Portaria n.º 18 203

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, mediante proposta do Governo-Geral de Moçambique, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, o seguinte:

A sobretaxa do artigo 70 da pauta de exportação em vigor na província de Moçambique, correspondente à copra FM, será reduzida, em cada bilhete de despacho, na medida em que isso for necessário para que a importância dos direitos a cobrar nunca exceda a dos direitos e impostos de sobrevalorização que se cobrariam sobre a copra de outro tipo.

Ministério do Ultramar, 12 de Janeiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

### Portaria n.º 18 204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 40 908, de 17 de Dezembro de 1956, que sejam postos em execução na província da Guiné os regimes aduaneiros prescritos nos artigos 2.º e 3.º daquele decreto, observando-se, porém, o seguinte:

1.º As notas constantes dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 40 908 consideram-se inseridas em relação aos artigos 18.º e 19.º da pauta de importação vigente na província da Guiné.

2.º Quando se trate de veículos carroçados na metrópole, cujos *chassis* foram importados temporariamente a certidão a apresentar pelo importador será a que tiver sido passada pela Alfândega de Lisboa.

Ministério do Ultramar, 12 de Janeiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. Moreira*.